



Processo nº 000358/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado

Assunto: Contratação de serviços de coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação do serviço de coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo o arquivamento e gestão de prontuário médico em *software*, operado pela equipe médica, para fins de utilização no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Memorando nº 000058/2025- DAG (ev. 1; fls. 1-2), do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 4; fls. 1-2), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-9), além da Informação nº 003/2025 – CCS (ev. 8; fls. 1-2), em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A pesquisa mercadológica foi acostada aos autos (ev. 6; fl. 1-8) e identificou a proposta da empresa PREVENCAO ASSESSORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 35.300.888/0001-62, no valor total de R\$ 47.748,80 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), como a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento sustentado pela Consultoria Jurídica desta Corte de Contas, por meio do Parecer nº 024/2025-CJ/TC (ev. 20; fls. 1-4), que, por sua vez, se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 12/2025-TCE (ev. 10; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer nº 024/2025-CJ/TC (ev. 20; fls. 1-4), reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa acima mencionada, no valor total de R\$ 47.748,80 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Natal (RN), 12 de fevereiro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 000358/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado

Assunto: Contratação de serviços de coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 12/2025-TCE (ev. 10; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 12 de fevereiro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração